

LEI Nº 3010, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.
Dispõe sobre o Programa de Iniciação ao
Trabalho - PROMAM e dá outras provi-
dências.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Programa de Iniciação ao Trabalho - PROMAM, com as seguintes finalidades:

I - desenvolver ação educativa para a formação profissional do adolescente;

II - assegurar condições para a inserção do adolescente no mercado de trabalho;

III - assegurar ao adolescente, que dele participe, condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

Parágrafo Único - O PROMAM destina-se aos adolescentes de ambos os sexos, de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, que se encontrem em situação de risco pessoal e social.

Art.2º - A elaboração e execução do PROMAM far-se-ão através de ação integrada do Poder Público com os diversos segmentos da sociedade civil.

Art.3º - São atribuições da equipe responsável pela execução do Programa:

I - identificar os recursos humanos, físicos e materiais de instituições que prestem atendimento aos destinatários do PROMAM, bem como suas experiências;

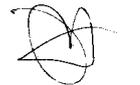
II - elaborar projetos e atividades voltadas para a preparação inicial do adolescente para seu encaminhamento nas atividades do PROMAM;

III - identificar e cadastrar as organizações e entidades que se dispõem a participar do PROMAM, através da oferta de atividades laborais adequadas à capacidade de desempenho do adolescente, ou de cursos de iniciação profissional;

IV - assinar convênios com entidades e organizações cadastradas no PROMAM.

Art.4º - A equipe de que trata o artigo anterior cumprirá os seus objetivos mediante ação conjunta com os órgãos e entidades seguintes:

I - Secretarias de Estado e Secretarias Municipais;



- II - empresas públicas;
- III - empresas privadas;
- IV - entidades de classes empresariais;
- V - sindicatos;
- VI - organizações não governamentais;
- VII - instituições de formação profissional;
- VIII - Ministério do Trabalho;
- IX - Juizado da Infância e da Juventude;
- X - Ministério Público;
- XI - Conselho Estadual e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII - Conselho Tutelar;
- XIII - Serviço Voluntário de Assistência Social

- SERVAS;

- XIV - Serviço Nacional da Indústria - SENAI;
- XV - Serviço Nacional do Comércio - SENAC;
- XVI - Serviço Social da Indústria - SESI.

Art.5º - Os recursos do PROMAM derivam:

- I - de dotações do orçamento do Município;
- II - do Fundo para a Infância e a Adolescência;
- III - de outras fontes públicas ou particulares, que lhe forem destinados.

Art.6º - A coordenação geral dos trabalhos do PROMAM será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.7º - A gestão administrativo-financeira do PROMAM será cumprida pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 10 (dez) bolsas-auxílio para os adolescentes participantes do PROMAM.

§ 1º - A bolsa-auxílio a que se refere o artigo tem o valor mensal equivalente ao menor vencimento do Poder Executivo para a jornada de 08 (oito) horas diárias.

§ 2º - O valor da bolsa-auxílio será fixado proporcionalmente, na hipótese de jornada de trabalho inferior àquela prevista no parágrafo anterior.

Art.9º - O adolescente participante do PROMAM, que faz jus à bolsa-auxílio, perceberá, também, os Vales Alimentação e Transporte, bem como será beneficiário de seguro de vida coletivo e terá direito a uniforme.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

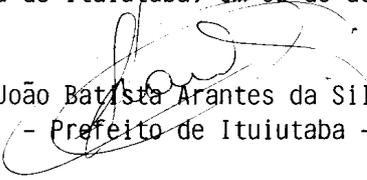
000237

Art.10 - O beneficiário da bolsa-auxílio não terá qualquer vínculo funcional com o Município, perdendo o direito à mesma quando se desligar do Programa.

Art.11 - A admissão do adolescente no PROMAM e seu encaminhamento às entidades e organizações responsáveis pela oferta de trabalho ou de cursos de iniciação profissional serão realizados pela equipe interinstitucional.

Art.12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 1993.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -